



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 6º; e suprima-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 6º**

I – tenham entrado em situação de inadimplência a partir de 1º de janeiro de 2024 e tenham permanecido inadimplentes em 31 de dezembro de 2026, desde que devidamente registradas em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; e

.....
Parágrafo único. (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do prazo de aferição da inadimplência para 31 de dezembro de 2026 e a supressão do parágrafo único visam adequar o dispositivo à dinâmica real do ciclo produtivo e financeiro do setor agropecuário. A limitação de prazos operacionais rígidos como a data-limite no meio do ano e a restrição de 120 dias para contratação inviabiliza o alcance da medida, deixando desassistidos diversos produtores que dependem da conclusão de suas safras ou da tramitação burocrática junto às instituições financeiras para reestruturar suas dívidas.

Com essas alterações, confere-se a flexibilidade temporal necessária para que o crédito emergencial cumpra sua função social e econômica de forma efetiva. A remoção do prazo prescricional de contratação e o estendimento da data da inadimplência garantem que todos os produtores em situação crítica



tenham o tempo hábil necessário para emitir novas CPRs, liquidar seus passivos e restabelecer sua capacidade produtiva com segurança jurídica.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2026.

Deputado Afonso Hamm
(PP - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269675383800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

